



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO n° 1998 de 07 de abril de 2020.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n°. 64.881, de 22 de março de 2020, **DECRETANDO ASSIM QUARENTENA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO**, a qual foi prorrogada em decorrência do Decreto n° 64.920, de 06 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Considerando que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;

DECRETA:

Art. 1º Em complemento ao que já foi determinado através do Decreto nº 1.993, de 19 de março de 2020, **fica mantida a situação de emergência**, devendo ser imediatamente adotadas as seguintes **medidas restritivas**, as quais valem de **07 de abril de 2020 a 22 de abril de 2020**.

I – O **isolamento**, mediante o meio que melhor se ajustar, de todas as áreas públicas em que houve qualquer tipo de atividade que importe na aglomeração de pessoas, tais como as academias ao ar livre, quadras poliesportivas, campos de futebol, praças, parques infantis, ginásio de esportes, piscina pública e demais atividades congêneres ou correlatas, **ficando desde já proibida a permanência de pessoas em qualquer espaço público**.

II – O **fechamento** de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço de qualquer natureza, bem como comércio ambulante e congêneres, excetuados aqueles tidos como essenciais e já relacionados em legislação pertinente.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **fica suspenso:**

I – O **consumo local, em seu interior ou suas imediações**, em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- 1 - **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas;
- 2 - **Alimentação:** supermercados e congêneres, sendo que os bares, restaurantes e padarias, somente poderão mediante serviço de entrega (“delivery”) e retirada no local para consumo em residência (“drive thru”)
- 3 - **Abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;

Art. 3º - Os estabelecimentos que continuarem funcionando, por disposição deste decreto, **deverão limitar a entrada e permanência de pessoas a no máximo 02 (duas), por vez.**

Art. 4º - Todas as seções da Prefeitura Municipal de Jambeiro permanecem com o atendimento ao público suspenso, devendo os interessados entrar em contato através dos telefones disponíveis ou por e-mail, conforme será afixado em cada uma delas.

§1º - O horário de atendimento ao público será o de 07hs00 às 12hs00, horários esse em que será mantido **expediente interno.**

§2º - Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de teletrabalho, mediante portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

§3º - A suspensão de atendimento não se aplica ao setor de saúde, defesa civil e quaisquer outros tidos como necessários ao enfrentamento da crise.

§4º - Os demais serviços essenciais, tais como limpeza pública, transporte, serão regulamentados através de portaria dos respectivos chefes de cada setor.

Art. 5º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A seção competente adotará as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º. Toda empresa instalada nos limites do Município de Jambéiro, uma vez tendo ciência de que há entre seus colaboradores ou terceiros algum quadro suspeito ou confirmado de síndrome respiratória ou sugestivo de COVID-19, deverá seguir as diretrizes epidemiológicas vigentes, afastando o colaborador e comunicando imediatamente a Seção de Saúde do Município.

Parágrafo único – As empresas descritas no *caput* devem oferecer ao seu colaborador Equipamento de Proteção Individual, que visem minimizar o risco de transmissão ou contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



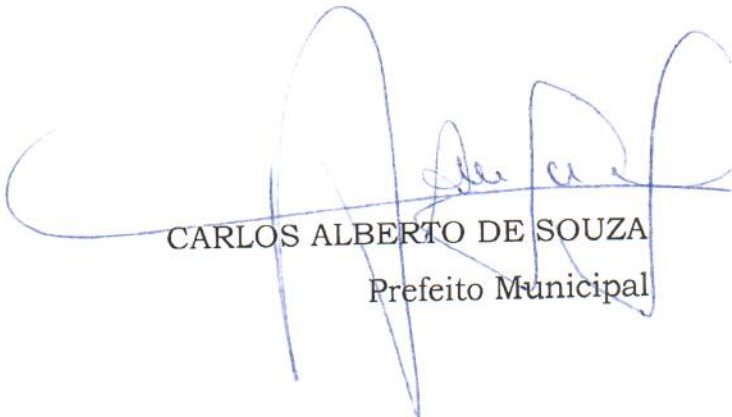
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 9º. O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas, de caráter sanitário, poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, bem como configurar crime de desobediência e infração a norma sanitária, conforme dispõe o Código Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 07 de abril de 2020.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal